LEI Nº 4.942, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Secretaria Municipal de Saúde divulgará a lista de espera e lista dos pacientes atendidos, por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no sítio da Prefeitura Municipal de Pato Branco e nos murais nas unidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo será atualizada semanalmente.

Art. 2º Na lista de espera constará o número do Cartão do SUS, o número da ordem classificatória do paciente, a data e horário do agendamento.

Art. 3º A ordem de agendamento poderá ser alterada somente em caso de gravidade do caso do paciente, quando devidamente comprovado por laudo médico credenciado.

Art. 4º Na lista de pacientes atendidos constará o número do Cartão do SUS, a data e horário do atendimento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de março de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Publicado em 04/05 / 03 / 2017
Edição: 6839 Pág: "B" 2
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE